



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

DESPACHO

RPEGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025

PROCESSO Nº 612870/2025

ASSUNTO: Sugestão de Anulação do Pregão Eletrônico nº 009/2025

Dirijo-me respeitosamente a Vossa Excelência, no uso de minhas atribuições, para apresentar sugestão fundamentada para a anulação do Pregão Eletrônico nº 009/2025, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de sonorização, iluminação, estruturas e banheiros químicos.

Após análise minuciosa das informações constantes no procedimento licitatório em referência, especialmente diante da impugnação apresentada, constatou-se a existência de inconsistências nos itens e nas especificações técnicas previstas no edital, o que pode comprometer a clareza e a regularidade do certame.

A atual gestão, pautada nos princípios da legalidade, eficiência e transparência, verificou que tais falhas, oriundas de informações inicialmente utilizadas na elaboração do termo de referência — muitas das quais herdadas da administração anterior — necessitam de correção e readequação para refletir com precisão as reais necessidades da Administração Municipal.

A permanência do Pregão Eletrônico nº 009/2025, tal como estruturado, poderia gerar confusão entre os licitantes, comprometer a isonomia entre os participantes e, eventualmente, ocasionar questionamentos jurídicos futuros, além de prejudicar a adequada contratação dos serviços pretendidos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

A Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) prevê expressamente a possibilidade de revogação da licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, conforme o disposto no artigo 71:

Art. 71. A Administração poderá revogar a licitação por motivo de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para 1 justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante 2 ato escrito e fundamentado.

No presente caso, constatou-se a necessidade de correção e readequação das especificações técnicas de diversos itens constantes do Termo de Referência e do Edital, em razão de inconsistências que poderiam comprometer a correta compreensão do objeto licitado e prejudicar a formulação das propostas pelos interessados.

Considerando a complexidade do serviço a ser contratado, tais ajustes mostram-se indispensáveis para garantir a clareza dos elementos técnicos, assegurar a isonomia entre os licitantes e preservar a legalidade e a eficiência do processo licitatório, prevenindo eventuais questionamentos e garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Diante de todo o exposto, não há como sanear o presente processo, a tentativa só causaria confusão processual, uma vez que praticamente todos os documentos do processo teriam que ser refeitos.

Assim, considerando a necessidade de garantir a eficiência da gestão pública, a economicidade e o atendimento adequado das demandas da população, sugiro a Vossa Excelência a anulação do Pregão Eletrônico nº 009/2025, com a devida publicação do ato e a instrução do processo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

administrativo com a devida motivação, em consonância com o artigo 71 da Lei nº 14.133/2021.

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Respeitosamente,


VALDINEI JOSÉ FAVERO
Secretário Municipal De Administração
Matrícula nº 081630

**Processo Administrativo n.º 612870/2025**

Pregão Eletrônico n.º 009/2025

Trata-se de processo licitatório, Pregão Eletrônico nº 009/2025, que tem como objeto contratação de empresa especializada na “prestação de serviços de locação de sonorização, iluminação, estruturas e banheiros químicos”.

A sessão pública referente ao citado processo está marcada para o dia 23 de outubro de 2025.

A Secretaria Municipal de Administração, responsável pelo procedimento licitatório, apresentou justificativa técnica a respeito do processo, sugerindo a anulação do Pregão Eletrônico nº 009/2025 por conta correções e readequações das especificações técnicas de diversos itens em virtude de inconsistências que poderiam comprometer a correta compreensão do objeto licitado e prejudicar a formulação das propostas dos interessados.

É o relatório. **DECIDO.**

Inicialmente, cabe inferir que o procedimento licitatório se realiza mediante uma série de atos administrativos, pelos quais aquela entidade que pretende contratar analisa as propostas efetuadas pelos que pretendem ser contratos e escolhe, dentre elas, a mais vantajosa para os cofres públicos. Em razão disso, essa série de atos administrativos sofre controle por parte do poder público.

Esse controle que a Administração exerce sobre os seus atos caracteriza outro princípio administrativo, qual seja, o da autotutela administrativa. Esse instituto foi firmado legalmente por duas súmulas:

Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal - "A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos".

Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal - "A Administração Pública pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressaltada, em todos os

Av. Vitória, 347 – Centro – Nova Venécia – ES – 29.830-000 – Fone: (27) 3752-9001
Home-page: <http://www.novavenecia.es.gov.br> – e-mail: gabinete@novavenecia.es.gov.br

MARIO
SERGI
O
LUBIAN
A:75224
372704

Assinado digitalmente por
MARIO SERGI O
LUBIANA 7524372704
CPF: 03051875000188, Brasil
O-Gestor da Rede
Federal do Brasil - RFB,
O-Ministério e o CFP A3, O-
GEM B5ANQ5, O-IO
11867875000188, O-
votacion Nacional, O-
MAIO SERGI O
LUBIANA:7524372704
Realize Eu sou o autor deste
documento

Localização
Data: 2025.10.17
19:27:17
-03'00"

Ver PDF Reader Versão



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA GABINETE DO PREFEITO

gerar confusão entre os licitantes, comprometer a isonomia entre os participantes e, eventualmente, ocasionar questionamentos jurídicos futuros, além de prejudicar a adequada contratação dos serviços pretendidos.

A Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) prevê expressamente a possibilidade de revogação da licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, conforme o disposto no artigo 71:

Art. 71. A Administração poderá revogar a licitação por motivo de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado.

No presente caso, constatou-se a necessidade de correção e readequação das especificações técnicas de diversos itens constantes do Termo de Referência e do Edital, em razão de inconsistências que poderiam comprometer a correta compreensão do objeto licitado e prejudicar a formulação das propostas pelos interessados.

Considerando a complexidade do serviço a ser contratado, tais ajustes mostram-se indispensáveis para garantir a clareza dos elementos técnicos, assegurar a isonomia entre os licitantes e preservar a legalidade e a eficiência do processo licitatório, prevenindo eventuais questionamentos e garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Diante de todo o exposto, não há como sanear o presente processo, a tentativa só causaria confusão processual, uma vez que praticamente todos os documentos do processo teriam que ser refeitos.

Assim, considerando a necessidade de garantir a eficiência da gestão pública, a economicidade e o atendimento adequado das demandas da população, sugiro a Vossa Excelência a anulação do Pregão Eletrônico nº 009/2025, com a devida publicação do ato e a instrução do processo administrativo com a devida motivação, em consonância com o artigo 71 da Lei nº 14.133/2021.

Nota-se pela justificativa técnica apresentada a necessidade de correções e readequações das especificações técnicas de diversos itens em virtude de inconsistências que poderiam comprometer a correta compreensão do objeto licitado e prejudicar a formulação das propostas dos interessados.

Tal situação, evidentemente, pode comprometer o certame, seja com relação aos valores, participação de interessados e possíveis questionamentos posteriores até, pois a fiel especificação dos itens / serviços a serem licitados é obrigação da administração pública para não adquirir algum bem ou serviço que não atenda a demanda.

Além disso, conforme exposto na justificativa, nem mesmo o saneamento do caso seria razoável, pois inúmeros atos teriam que ser refeitos, a exemplo da pesquisa de preço, pois, evidentemente, modificado o item ou serviço, mudam-se os possíveis valores e a pesquisa tem que ser refeita.

MARIO
SERGI
O
LUBIAN
A:75224
372704

Assinado digitalmente por
MARIO SERGIO
LUBIAN A:75224372704
MIO, CN=, OU=, C=Brasil, OU=Secretaria de Recursos
Financeiros do Brasil - SRF, OU=SRF e C=BRASIL, OU=SRF
11517675000184, CN=, OU=Secretaria de Recursos
Financeiros do Brasil - SRF, OU=SRF e C=BRASIL, OU=SRF
MARIO SERGIO
LUBIAN A:75224372704
Reseta: 02/05/2025 10:17
10:20:17
45309
Para PDF Reader Versão
2023.12



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

do Espírito Santo, o qual determinou a atualização dos pareceres e editais, o que reforça a necessidade de anulação no presente caso.

5.2 Ciência do relatório a outros órgãos ou entidades para adoção de providências cabíveis

Recomenda-se que seja dada ciência deste Relatório de Auditoria a todas as entidades fiscalizadas no âmbito da presente fiscalização, bem como respectivos órgãos de controle interno, a fim de que as unidades gestoras que ainda não instituíram modelos de Minutas de Editais possam tomar conhecimento das irregularidades identificadas em outras unidades, tanto no que se refere ao processo de instituição quanto ao conteúdo dos modelos adotados, prevenindo, assim, a repetição das inconsistências observadas.

Adicionalmente, ressalta-se que foram selecionados 8 modelos de Minutas de Editais para compor a amostra analisada. Nesse sentido, recomenda-se que as entidades que não tiveram seus modelos incluídos na amostra também se atentem às irregularidades apontadas nesses 8 modelos, a fim de evitar a incorporação de cláusulas com vícios semelhantes em seus próprios modelos, sejam elas entidades que ainda não elaboraram tais documentos ou aquelas que já os instituíram.

Vale salientar ainda que, nos casos em que os modelos de minutas de editais forem elaborados com base no histórico de contratações e contemplem apenas determinados critérios de julgamento ou regimes de execução, a ausência de modelos padronizados para outras hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021 poderá configurar irregularidade, caso essas situações venham a se tornar recorrentes, especialmente se não houver justificativa formal e devidamente fundamentada para a não utilização, conforme previsto no § 2º do art. 19 da referida norma. A mesma recomendação aplica-se às entidades que ainda não elaboraram modelos de minutas para obras e serviços de engenharia sob o argumento de que não executam esse tipo de contratação. Nesses casos, a recorrência futura de obras ou serviços de engenharia sem a devida padronização dos documentos aplicáveis poderá ensejar achados de auditoria, caso não haja justificativa formal anexa ao processo correspondente.

Diante de todo o exposto e no parecer técnico da Secretaria Municipal de Administração, por haver vício de ilegalidade, **DECIDO** pela **ANULAÇÃO** do processo licitatório, nos termos do artigo 71, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Encaminha-se os autos ao Departamento de Licitação e Compras para que tome as providências necessárias, inclusive com as publicações necessárias.

Cumpra-se com urgência, haja vista a proximidade da realização da sessão pública.

Nova Venécia/ES, 17 de outubro de 2025.

MARIO SERGIO
LUBIANA:75224
372704
MÁRIO SÉRGIO LUBIANA
PREFEITO

Assinado eletronicamente por MARIO SERGIO
LUBIANA:75224372704
ID: C-186, O=C=Brasil, OU=Secretaria de Receita
Federal do Brasil, CN=RS, C=BR, OU=RS, CN=RS, OU=RS
BRANCO, OU=1158187500164, OU=Secretaria de
Orçamento, CN=LUBIANA, 75224372704
Pessoa Física, CN=RS, OU=RS, CN=RS, OU=RS
Data: 2025.10.17 10:28:54-0300
Total: 1000 Bytes, Versão: 2025.2.0